

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Extraordinário - GLESP Nº 1424-1-E



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 16/03/2022 Nº 1424-1-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre em Exercício

Ir.: Eduardo Alves Pereira Junior (L.: 213)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice

Superior Tribunal Maçônico

3 a 6



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 16/03/2022 Nº 1424-1-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Embargos de Declaração em Pedido de Efeito Suspensivo a
Recurso Ordinário em Matéria Eleitoral

Requerentes: Chapa Eleitoral Seriedade, União e Família e
Silvio Clóvis Corbari

Vistos

A Chapa Eleitoral Seriedade, União e Família e Silvio Clóvis Corbari, interpõem Embargos de Declaração à decisão proferida e publicada ontem, que indeferiu o efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Matéria Eleitoral interposto perante o Tribunal Eleitoral Maçônico e denegou a liminar.

Pede urgência na apreciação dos Embargos.

Alegam que a decisão é omissa, porque não apreciou a exigência de desincompatibilização do candidato embargante para concorrer ao cargo de Grão Mestre, por ser Membro Nato do Conselho do Grão-Mestrado, não provido por eleição, por não ser cargo, conforme entende, exigência essa que, segundo o embargante não está na Constituição nem do "ato convocatório" e que o Grão-Mestre licenciado do cargo para concorrer às eleições, também estaria impedido de concorrer.

Alegam que não houve nenhuma reunião do Conselho do Grão-Mestrado na atual gestão da Grande Loja, e



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 16/03/2022 Nº 1424-1-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

que terceiros não arguíram a incompatibilização acolhida pela decisão embargada.

Voltam a afirmar que o pedido de desincompatibilização foi formulado pelo candidato Silvio Clóvis Corbari, dentro do prazo, não tendo ainda sido unânime a decisão do Tribunal Eleitoral, que indeferiu o registro da chapa.

Findam alegando que a decisão embargada é política e que há precedente em seu favor, firmado em eleição anterior.

Os Embargos de Declaração não prosperam.

Acolhida a pertinência subjetiva, quanto à ausência de probabilidade de acolhimento do direito posto em tese no Recurso Ordinário Eleitoral, que é requisito indispensável para o exame de pedido de concessão de efeito suspensivo, não comportado pelo Recurso Ordinário, não está o julgador na obrigação processual de prosseguir um a um, no exame dos demais pontos do pedido.

Contudo, em razão da irresignação posta no pedido, examino os pontos ora colocados nos Embargos, que, "na ótica dos Embargantes" foram omissos.

A questão da desincompatibilização, sobre as quais os Embargantes querem reabrir a discussão, bem como a



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 16/03/2022 Nº 1424-1-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

alegação de que Membros Natos do Conselho não exercem cargo, foram examinadas e decididas na decisão embargada.

Tal decisão também abarcou a matéria relativa ao prazo constitucional fixado pela Constituição Maçônica para a desincompatibilização, que vai de 1º a 10 de fevereiro, tendo o candidato postulante se desincompatibilizado em 16 de fevereiro, fora do prazo fixado na Carta Magna.

Para a apreciação da lide posta no pedido, quanto a incompatibilização, a questão foram postas em discussão foi examinada pela decisão embargada, que não exige a provocação por terceiros, como entendem os Embargantes desprovida a alegação de qualquer base processual.

Quanto a alegação dos Embargantes de não ter ocorrido reuniões do Conselho na atual gestão, tal fato não exclui o cargo dos Conselheiros.

Também examinou a decisão embargada a retroatividade no deferimento do afastamento do Conselho, formulado pelo candidato e acolhido, com retroação a partir de 1º de fevereiro.

Precedentes decisórios do Tribunal Eleitoral Maçônico se é que existem, não vinculam a Superior Corte Maçônica, e acórdão majoritário do Segundo Grau de Jurisdição, tem eficácia processual, visto que os Tribunais, como todos



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 16/03/2022 Nº 1424-1-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

sabem, decide tanto pela maioria de seus membros, como pela unanimidade.

Finalmente não há traço político na decisão embargada, como asseguram os Embargantes, visto que a decisão foi jurisdicional, assentada no Direito e na Constituição Maçônica, não estando em discussão as demais chapas concorrentes deferidas pelo Tribunal Eleitoral maçônico.

Assim exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Registre-se e Intimem-se com publicação imediata, em Boletim Informativo em razão do pedido dos Embargantes e da assembleia Geral Deliberativa convocada para sábado dia 19.

Or. De São Paulo, 16 de março de 2022.

José Valério de Souza

Presidente em Exercício



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

